



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento do Programa Nacional de Imunizações  
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 193/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS

Atualização das indicações da vacina rotavírus humano G1P[8] (vacina rota) no Brasil.

1. **ASSUNTO**

1.1. Atualização das indicações da vacina rotavírus humano G1P[8] (vacina rota) no Brasil, com vistas à ampliação do acesso a vacinação de crianças não vacinadas nas idades recomendadas pelo Calendário Nacional de Vacinação.

2. **ANÁLISE**

2.1. A vacina rotavírus humano foi introduzida na rotina de vacinação do Brasil no ano de 2006, para proteger as crianças menores de seis meses de idade das complicações decorrentes da infecção pelo rotavírus.

2.2. Atualmente, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), esta vacina é indicada em esquema de duas doses, com intervalo mínimo de 30 dias entre as doses, da seguinte forma: primeira dose aos 2 meses (podendo ser administrada na faixa etária de 1 mês e 15 dias a 3 meses e 15 dias) e a segunda dose aos 4 meses (podendo ser administrada na faixa etária de 3 meses e 15 dias até 7 meses e 29 dias).

2.3. No Brasil, há situações que podem comprometer a oferta oportuna das vacinas, a exemplo das ações realizadas em áreas de difícil acesso geográfico. Para a vacina rotavírus humano, isso é ainda mais crítico devido às restrições da idade para a vacinação, uma vez que as ações podem ser realizadas no momento não adequado para iniciar ou completar o esquema vacinal, deixando as crianças suscetíveis às doenças diarreicas por rotavírus, fato evidenciado pelas coberturas vacinais abaixo da meta preconizada de 90%, observada no país nos últimos anos.

2.4. Em 2021, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou o documento Rotavirus vaccines: WHO position paper – July 2021, que traz evidências sobre a proteção adicional para as crianças ao retirar-se a restrição de idade para administrar a vacina. Segundo a OMS, a vacinação contra o rotavírus deve ser iniciada o mais breve possível a partir das seis semanas de vida, podendo ser realizada até 24 meses.

2.5. Frente à necessidade de proteger as crianças que, por quaisquer motivos, não foram vacinadas oportunamente na idade recomendada no Calendário Nacional de Vacinação, a possibilidade de ampliação da oferta da vacina foi levada à discussão no âmbito da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI) em 2024.

2.6. Após essa discussão, o Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), com o respaldo dos especialistas da CTAI, passa a indicar a vacinação contra o rotavírus conforme descrito a seguir:

a) **Primeira dose (D1) aos dois meses de idade, podendo ser administrada a partir de 1 mês e 15 dias até 11 meses e 29 dias;**

b) **Segunda dose (D2) aos 4 meses de idade, podendo ser administrada a partir de 3 meses e 15 dias até 23 meses e 29 dias.**

- 2.7. Deve-se respeitar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- 2.8. Vale informar que as regras de negócio para os sistemas de informação de vacinação foram atualizadas para possibilitar o registro das doses de acordo com essa ampliação.

### 3. CONCLUSÃO

- 3.1. A vacinação contra o rotavírus continuará sendo recomendada prioritariamente conforme estabelecido no Calendário Nacional de Vacinação e Instrução Normativa, sendo a primeira e a segunda doses indicadas, respectivamente, aos 2 e aos 4 meses de idade. Entretanto, para oportunizar a oferta da vacina rotavírus humano a crianças não vacinadas nas idades indicadas no referido Calendário, a D1 poderá ser administrada entre 1 mês e 15 dias até 11 meses e 29 dias e a D2, entre 3 meses e 15 dias até 23 meses e 29 dias.
- 3.2. Por fim, O DPNI coloca sua equipe técnica à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário, e solicita a ampla divulgação desta nota.

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO  
Coordenadora-Geral  
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

EDER GATTI FERNANDES  
Diretor  
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

ETHEL MACIEL  
Secretária  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 06/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 09/12/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 11/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044685802** e o código CRC **74E2F00E**.

